

COMITÊ PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS BOMBEIRAS MILITARES

Portaria nº 9, de 20 de março de 2024

Institui o Comitê Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas direcionadas às Bombeiros Militares.

A COMANDANTE-GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto Distrital nº 45.414, de 15 de janeiro de 2024, e, ainda, o que consta do Processo SEI-00053-00029009/2024-17, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas direcionadas às Bombeiros Militares.

§ 1º O Comitê de trata o caput é órgão colegiado, de caráter permanente, com competência consultiva, propositiva e de acompanhamento da implementação de políticas públicas para garantir a equidade em relação ao gênero e combater todas as formas de desigualdade e discriminação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

§ 2º O Comitê Permanente das Bombeiros Militares é vinculado ao(à) Comandante-Geral da Corporação.

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas Públicas direcionadas às Bombeiros Militares:

I - realizar o assessoramento técnico-científico ao Comando do CBMDF nas questões relacionadas às mulheres no âmbito da Corporação;

II - analisar as proposições elaboradas pelo Conselho das Mulheres da Segurança Pública do Distrito Federal para fins de planejamento estratégico e execução dos trabalhos no âmbito do CBMDF;

III - realizar estudos e propor ao Comando do CBMDF a normatização interna, com a definição de objetivos e metas, relativa às políticas públicas direcionadas às bombeiras militares;

IV - articular os órgãos de direção, apoio e execução do CBMDF o desenvolvimento de ações e o atingimento das metas previstas;

V – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e ações desenvolvidas pela Corporação para o atingimento dos objetivos definidos na Política das Mulheres na área de Segurança Pública do Distrito Federal e na política direcionada às bombeiras militares, reportando às autoridades competentes os achados de desconformidade;

VI - elaborar e aprovar, ouvido o(a) Comandante-Geral, o relatório anual a ser submetido do Conselho das Mulheres da Segurança Pública do Distrito Federal, previsto no §2º do art. 5º do Decreto 45.414, de 2024;

VII - propor ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos à equidade em relação ao gênero e ao combate de todas as formas de desigualdade e discriminação no âmbito do CBMDF;

VIII - representar a Corporação, quando formalmente designado pelo(a) Comandante-Geral, nos diversos fóruns de tratativas de políticas de valorização e enfrentamento à violência contra a mulher e à discriminação de gênero;

IX - manter canal de comunicação com o Comitê Nacional de Bombeiros Militares - CNBM - da LIGABOM, com órgãos de proteção à mulher em nível nacional e distrital, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas, programas ou termos de cooperação para a defesa da bombeira militar;

X - monitorar violações de direitos das bombeiras militares relacionadas à discriminação de gênero, assédio moral, assédio sexual e violência ocorridas no âmbito da Corporação, direcionando aos órgãos competentes para apuração e atuando de forma colaborativa na resolução dos casos e proteção das partes envolvidas.

Art. 3º O Comitê Permanente das Bombeiros Militares será constituído por 11 integrantes, e respectivas suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 Oficiais Superiores, sendo, no mínimo, uma Coronel;

II - 01 Oficial Intermediária;

III - 01 Oficial Subalterna;

IV - 01 Subtenente;

V - 03 Sargentos;

VI - 01 Cabo/Soldado.

§ 1º As integrantes do Comitê serão designadas pelo(a) Comandante-Geral do CBMDF, em ato publicado no Boletim Geral da Corporação, para compromisso por 1 ano.

§ 2º As integrantes do Comitê poderão ser indicadas para sucessivos períodos, conforme julgamento de conveniência e oportunidade do(a) Comandante-Geral, sem limite de permanência no Comitê.

§ 3º Caso não haja militar nomeada no posto ou graduação, deverá ser indicada para a integrar o Comitê bombeira militar de hierarquia imediatamente superior.

§ 4º O Comitê será presidido pela Coronel mais antiga e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pela Oficial mais antiga.

§ 5º O Comitê será secretariado pela Sargento mais antiga, com auxílio da Cabo/Soldado e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, por outra integrante indicada pela presidente.

Art. 4º Compete à Presidente do Comitê Permanente das Bombeiros Militares:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - expedir convites para participação de ouvintes ou colaboradores nas reuniões do Comitê;

IV - aprovar a pauta das reuniões;

V - designar, se for o caso, relatora para os assuntos em pauta, entre as integrantes do Comitê;

VI - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

VII - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

VIII - representar o CBMDF no Conselho das Mulheres da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Compete à Secretária do Comitê Permanente das Bombeiros Militares:

I - providenciar os recursos materiais para as reuniões do Comitê;

II - elaborar calendário de reuniões ordinárias;

III - realizar a comunicação prévia das integrantes para a realização de reuniões;

IV - recepcionar demandas e organizar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - relatar a reunião e elaborar a Ata de assuntos abordados nas reuniões e efetuar a leitura para aprovação pelas integrantes;

VI -efetuar todas as comunicações relativas aos trabalhos do Comitê;

VII - realizar a gestão do ambiente do Comitê no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

VIII - enviar para publicação em Boletim Geral do CBMDF os documentos aprovados pelo Comitê.

Art. 6º Compete às integrantes do Comitê Permanente das Bombeiros Militares:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas ao Comitê;

III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - propor, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - comunicar à Secretária do Comitê, com antecedência mínima de 03 dias úteis, a impossibilidade do comparecimento às reuniões.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de comparecimento à reunião pela integrante, em razão de impedimento legal, temporário ou eventual, será convocada a comparecer a respectiva suplente.

Art. 7º As reuniões do Comitê Permanente das Bombeiros Militares ocorrerão mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da presidente.

Parágrafo único. As integrantes deverão assinar a Ata das reuniões do Comitê em até 03 dias úteis após sua disponibilização pela Secretária.

Art. 8º O Comitê funcionará nos termos desta Portaria e terá as decisões tomadas em colegiado, visando sempre ao cumprimento de suas atribuições, metas, objetivos e ao atendimento de suas competências.

Art. 9º Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite, representantes de outros órgãos e de entidades, além de técnicos e grupos de trabalho que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes das pautas ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 10. O Comitê deverá apresentar, anualmente, as metas e ações que serão desenvolvidas pela Corporação para o cumprimento dos objetivos definidos na Política das Mulheres na Área de Segurança Pública do Distrito Federal, com a publicação dos dados no sítio eletrônico do CBMDF.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA de Mesquita MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral